

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 57/PMB/2024

PROCESSO N° 1235.04/2024
DISPENSA LICITAÇÃO DE N° 37/2024/CPLMS

MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, com sede na Rua Francisco Prestes, nº 2186, Centro, Cidade de Monte Negro, CEP: 76888000, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o Sr. JURACI ALVES DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 552306 SSP/RO, inscrito no CPF/ME sob o nº ***.001.422-**, residente e domiciliado a Rua Bou Gain, nº 2487, Setor 04, CEP: 76873-452, Ariquemes-RO, doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, **Contratação de empresa especializada em Locação de Servidor de dados, com serviços de instalação, configuração e assistência técnica para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Buritis**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº. 37/2024**, Processo nº 1039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Locação de Servidor de dados, com serviços de instalação, configuração e assistência técnica para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Buritis**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de servidor (data-center) com as seguintes especificações: Chassi de 3.5" com capacidade para até 8 discos rígidos (SAS/SATA), 2 CPUs, V3; Placa-mãe PowerEdge R750xs com Broadcom 5720 Dual Port 1Gb OnBoard LOM; Processador com 24 núcleos/48 threads; 128GB de memória DDR3; Configuração com 2 processadores; 2 SSDs de 480 GB (para o sistema operacional); 2 HDDs de 8TB NLSAS 12Gbps 7.2K 512e 3.5in HotPlug (RAID 0); DVD +/-RW, SATA, Interno; Riser Config 0, meio comprimento, perfil baixo, 5x16 + 1x4 slots; Quick Sync 2 (gerenciamento no local); Braço de gerenciamento de cabos, 2U; 2 cabos de força de 250V, NBR14136/C13 de 2 metros; Fonte de energia redundante Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 1400W; Trusted Platform Modul 2.0 V3; Suporte ProSupport Mission Critical 7x24, assistência técnica, troca de peças (caso necessário) e suporte durante toda vigência/execução do contrato.	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

DESCRÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
2.2. Fica vedada a prorrogação deste contrato e recontratação da empresa contratada com base no disposto no Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a fim de evitar os riscos associados à variabilidade, proteção de informações sensíveis ou proprietárias, garantir o controle qualitativo e a responsabilidade direta da contratada sobre o serviço, conforme o princípio da inexecução contratual. Isso garante que os requisitos de qualidade e especificações técnicas sejam integralmente atendidos. E ainda, a preservar a integridade e a transparência do processo, prevenindo possíveis conflitos de interesse e assegurando o cumprimento das normativas legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI e Art. 35 e 36 do Decreto Municipal 13.509/2023)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista), atendidas às disposições contidas no Termo de Referência, tiver o recebimento definitivo e atestada, sendo efetuadas as retenções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis tendo em vista que a contratação é no período de um ano.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV e Art. 245 do Decreto municipal 13.509/2023)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências da administração, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

8.11. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.13. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

8.14. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

8.15. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.16. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto 13.509/2023;

8.17. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no instrumento de contratação e seus anexos;

8.19. Sustar, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

8.20. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

9.2. Fornecer todos os instrumentos, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à execução do serviço contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.3. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca da locação do equipamento e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.

9.4. Executar os serviços contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.

9.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.

Apresentar o preposto da empresa para tratativas estimadas à execução do serviço.

Ter responsabilidade objetiva pelo serviço realizado, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.

Executar o serviço conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas do objeto do contrato, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração.

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV e art. 193 à 205 do Decreto municipal 13.509/2023)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: moratória de 0,5 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta) por cento;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 183, §3º, Decreto nº 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.7. Indenizações e multas.
- 12.4.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete do Prefeito deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.01 - Chefia de Gabinete

04.122.1001.2003.0000 - Comunicação do Governo

3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ficha 26.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 13.509/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 e Art. 593 à 597 do decreto Municipal n.º 13.509/2023.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A contratada deverá disponibilizar e instalar o equipamento no Departamento de Tecnologia da Informação no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de faturamento/empreito.

16.2 O local para a instalação do equipamento será no Departamento de Tecnologia da Informação, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida São Lucas, 2476, Setor 06, Buritis/RO.

16.3 A locação consiste na disponibilização e instalação do equipamento, substituição de peças e/ou componentes, sempre que necessário.

16.4 Assistência Técnica e suporte técnico deverão ser adotadas pela empresa CONTRATADA visando garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados.

16.5 Todos os serviços contratados deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, em conformidade com o art. 75, inciso VIII da lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012 e Decreto Municipal n.º 13.509/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Buritis Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Buritis/RO, 11 de junho de 2024

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES

CNPJ sob nº 02.159.675/0001-03

Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/PMB/2024

PROCESSO N.º 1235/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 37/PMB/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS.

02.02.01 - CHEFIA DE GABINETE

04.122.1001.2003.0000 - COMUNICAÇÃO DO GOVERNO

3.3.90.40- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FICHA: 26.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 36.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:6D6BA6A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 13/06/2024. Edição 3747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Informações do Documento

ID do Documento: **1.E0E.E64** - Tipo de Documento: **PUBLICAÇÃO NA AROM**.

Juntado por **FRANCIELI DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 703.37*.*2-*4 , em **13/06/2024 - 12:31:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 1212.3731.814E.V454.2238

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

